



Ofício nº 045/2025/SMS/DAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2025.

**REF.: Resposta ao Requerimento
120/2025 encaminhado pela
Câmara Municipal, via processo
0000001400/2025.**

Prezados Vereadores,

Ao tempo em que apresenta os cumprimentos, o Departamento de Atenção Básica, vem através deste enviar resposta ao Requerimento 120/2025 enviado pela Câmara Municipal, via protocolo 000001400/2025, solicitando informações acerca das Câmaras frias, seguem as devidas explicações:

Informamos que o Departamento de Atenção Básica em julho de 2020, realizou a compra de **31** (trinta e uma) câmaras de conservação de vacinas (modelo CSV 120 litros) para as unidades de ESF. As mesmas foram adquiridas junto a empresa Emenali Medical, através do Processo Licitatório 641/17, Pregão 34/17 pela revista SIMPRO no valor de R\$257.280,63, empenho nº 2763.

Em relação as manutenções preventivas e corretivas das câmaras de conservação, esclarecemos que em 2023, foi realizado processo licitatório afim de se ter uma empresa responsável para a realização as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde. A empresa ganhadora foi a GTO- Grupo Tecnológico em Odontologia, sendo firmado o contrato nº 173/2023.

Porém devido a falhas ocorridas nas manutenções corretivas das câmaras de conservação, foi requerido pelo Departamento de Atenção Básica em 2024, a abertura do Processo Administrativo (Proc.:053/2024) contra a empresa GTO, para apuração de possíveis descumprimentos contratuais, estando este em tramitação dentro dos prazos na Procuradoria Municipal.

Desta forma, as doze câmaras frias que se encontram armazenadas na UBS Belavinha, estão aguardam a manutenção corretiva por não estarem funcionando de forma adequada para garantir a conservação de imunobiológicos nos PSF's.

Praça Barão de Queluz – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirilafaiete.mg.gov.br



Encaminhamos em anexo o contrato nº 140/2018 e os termos aditivos, celebrado entre a empresa Emenali Medical LTDA-EPP e o Município de Conselheiro Lafaiete.

Atenciosamente,

Lidiane Ferreira Almeida
Diretora do Departamento de Atenção Básica

Carlos Alexandre de Souza Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde

Aos Senhores Vereadores.
Câmara Municipal do Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 140/2018

[PUB. CAD.]

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Emenalli Medical
Ltda-EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Emenalli Medical Ltda-EPP.

VALOR: R\$ 4.714.011,020

PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMENALLI MEDICAL LTDA-EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.694.036/0001-64, com sede na Rua Diamante, nº. 478, Bairro Arvoredo, 2ª Seção, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.113-000, (31) 3357-7731, e-mail: diretoria@emenalimedical.com.br, neste ato representado por sua sócia administradora, Regiane Menali Rodrigues Pereira, inscrita no CPF sob o nº. 055.351.276-55, doravante denominada **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 064/2017 – Pregão 037/2017 - Registro de Preço 028/2017, e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº. 036/2017, para aquisição parcelada de materiais médico hospitalar e bens duráveis constantes na revista SIMPRO para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

O contratado deverá fornecer o item 02 de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições abaixo:

Item	Especificações	Percentual de Desconto
02	Bens Duráveis de A a Z – catálogo Revista SIMPRO	60%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

47
1.0

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

O valor total do presente contrato é R\$ 4.714.011,020 (quatro milhões setecentos e catorze mil onze reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Saldo
02	Bens Duráveis de A a Z – catálogo Revista SIMPRO	R\$ 4.714.011,020

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Empenho - AE, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas:

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O produto deverá ser entregue no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária específica para o exercício de 2018 ou outras que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ~~12~~ (doze) meses, com início a partir de 18/10/2018 e término previsto para 17/10/2019.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

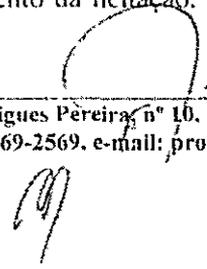
- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569. e-mail: procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pela servidora Rita de Kássia Silva Melo, Diretora da Atenção Básica, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Mário Rodrigues (Pereira), nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

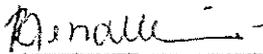
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

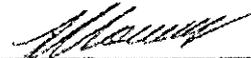
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

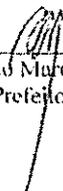
Conselheiro Lafaiete, 18 de outubro de 2018.



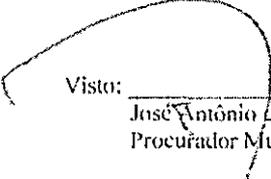
Emenali Medical Ltda-EPP
CNPJ: 13.694.036/0001-64



Ricardo da Silva Souza
Secretário Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P _ /2018.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos:

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

7 1 2 4

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 140/2018

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Emenalli Medical
Ltda-EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Emenalli Medical Ltda-EPP.
PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMENALLI MEDICAL LTDA-EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.694.036/0001-64, com sede na Rua Diamante, nº. 478, Bairro Arvoredo, 2ª Secção, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.113-000, (31) 3357-7731, e-mail: diretoria@emenalimedical.com.br, neste ato representado por sua sócia administradora, Regiane Menali Rodrigues Pereira, inscrita no CPF sob o nº. 055.351.276-55, doravante denominada **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 064/2017 – Pregão 037/2017 - Registro de Preço 028/2017, e amparados art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 celebram o presente contrato observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para aquisição parcelada de materiais médico hospitalar e bens duráveis constantes na revista SIMPRO para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

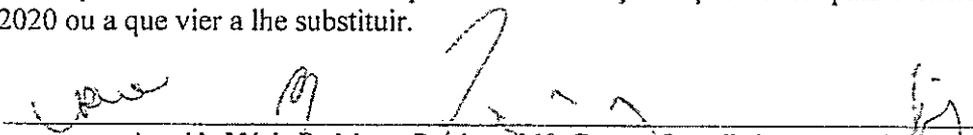
Serão mantidos os preços inicialmente contratados, discriminados na proposta do contratado, conforme definido no contrato de fornecimento, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/10/2020 e término previsto para 17/04/2021, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2020 ou a que vier a lhe substituir.


Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1/2

Handwritten mark

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.140/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

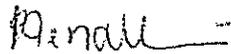
O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 02 de Outubro de 2020.



Emenalli Medical Ltda-EPP
CNPJ: 13.694.036/0001-64



Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde


Mário Marcis Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

FUBLICADO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 140/2018

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Emenalli Medical
Ltda-EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Emenalli Medical Ltda-EPP.

PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMENALLI MEDICAL LTDA-EPP.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.694.036/0001-64, com sede na Rua Diamante, nº. 478, Bairro Arvoredo, 2ª Secção, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.113-000, (31) 3357-7731, e-mail diretoria@emenallimedical.com.br, neste ato representado por sua sócia administradora, Regiane Menali Rodrigues Pereira, inscrita no CPF sob o nº. 055.351.276-55, doravante denominada **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 064/2017 – Pregão 037/2017 - Registro de Preço 028/2017, e amparados art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 celebram o presente contrato observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a aquisição parcelada de materiais médico hospitalar e bens duráveis constantes na revista SIMPRO para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Serão mantidos os preços inicialmente contratados, discriminados na proposta do contratado, conforme definido no contrato de fornecimento, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/10/2019 e término previsto para 17/10/2020, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019 ou a que vier a lhe substituir.

Fichas: 298, 299, 300, 310, 311, 322, 323, 324, 325, 338, 339, 340, 357, 358, 359, 372, 373, 374, 385, 386, 387, 395, 412, 432, 443, 444 e 1119.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº.140/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

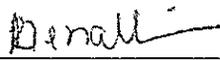
O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 24 de ~~Dezembro~~ de 2019.



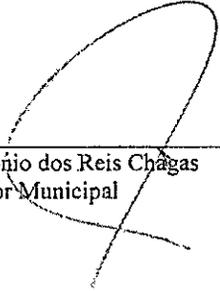
Emenalli Medical Ltda-EPP
CNPJ: 13.694.036/0001-64



Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde



Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Isabella Gomes de Vargos e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2019.